



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 008/2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 08863/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 07.121.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, RG n. 226665 SSP/AL e CPF n. 151.672.834-34, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco "O", Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CEF**, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO DUARTE GUIMARÃES**, RG n. 8088253 IFP/RJ e CPF n. 016.700.677-00, celebram este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Termo, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre **CNJ**, **CJF** e **CEF**, visando o uso colaborativo de soluções tecnológicas mediante integração dos sistemas de processos eletrônicos com os sistemas

informatizados da **CEF** relacionados ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (Seguro DPVAT), na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br, para instrução de processos judiciais.

Parágrafo primeiro. As informações relacionadas ao Seguro DPVAT a serem disponibilizadas pela **CEF** abrangem os dados cadastrais de segurados, os laudos periciais e os procedimentos administrativos.

Parágrafo segundo. A juízo e conveniência das partes, outros dados além dos estipulados no presente acordo poderão ser disponibilizados pelo **CNJ e CJF**, em conformidade com plano de trabalho a ser elaborado especificamente para tal finalidade, observados os limites da legislação processual vigente e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

DA FORMA DE ACESSO DOS DADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O acesso aos dados dos sistemas informatizados será realizado, preferencialmente, via *Webservice* ou acesso direto.

Parágrafo primeiro. *Webservice* ou mecanismo similar é o canal de comunicação entre sistemas, por meio da *web*, que permite o fornecimento de informações, previamente definidas, de forma segura, como modalidade de consulta automática que restringe o acesso a partes das informações disponíveis nas bases de dados.

Parágrafo segundo. Acesso direto às soluções tecnológicas é realizado de maneira online conforme as regras e diretrizes estabelecidas pelos diversos sistemas em uso, podendo exigir certificação digital ou cadastramento prévio.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Cabe aos Partícipes acompanhar a execução deste Termo promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – Cabe à **CEF**:

I – Operacionalizar a execução do presente Termo, promovendo o credenciamento dos representantes indicados pelo **CJF** e **CNJ** para acesso online aos sistemas da **CEF** relacionados ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (Seguro DPVAT), bem como oferecendo suporte em relação às

demais formas de acesso, quando necessário;

II – Desenvolver *Application Programming Interface* (API) para viabilizar integração dos sistemas informatizados da **CEF** relacionados ao Seguro DPVAT, com os sistemas de processos eletrônicos, na PDPJ-Br;

III – Orientar e supervisionar o objeto deste Termo, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a sua exata aplicação dentro do prazo de vigência;

IV – Manter os partícipes informados sobre qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do objeto deste Termo;

V – Indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente Termo;

VI – Manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredenciamento daquele que deixar de exercer as atividades objeto deste Termo, conforme solicitação do **CJF**.

CLÁUSULA QUINTA – Cabe ao CNJ:

I – Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nos sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado;

II – Utilizar as informações que lhes forem disponibilizadas por meio deste Termo, exclusivamente, nas atividades que lhe compete exercer e para o objetivo previsto na Cláusula Primeira;

III – Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste Termo;

IV – Indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – Cabe ao CJF:

I – Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nos sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado;

II – Utilizar as informações que lhes forem disponibilizadas por meio deste Termo, exclusivamente, nas atividades que lhe compete exercer e para o objetivo

previsto na Cláusula Primeira;

III – Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste Termo;

IV – Indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente Termo;

V – Manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados para acesso direto aos sistemas informatizados da CEF relacionados ao Seguro DPVAT, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredenciamento daquele que deixar de exercer as atividades objeto deste Termo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação, a especificação dos dados que serão compartilhados e as fases de compartilhamento guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, conjuntamente, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste instrumento.

DA SEGURANÇA E DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas, vedado qualquer uso estranho a essa finalidade e garantida a devida anonimização de dados particulares.

Parágrafo único. Os signatários obrigam-se a manter a confidencialidade acerca dos dados colhidos e tratados em razão da presente parceria, bem como se comprometem a colher assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo.

CLÁUSULA NONA – O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei n. 12.527/2011, deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida lei e sua regulamentação.

CLÁUSULA DEZ – A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Termo, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator

às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA ONZE – A autorização de acesso aos sistemas somente poderá ser concedida a servidores, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público.

DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DOZE – Este Termo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão do presente Termo.

DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo da responsabilidade de um partícipe perante os outros ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus servidores, empregados ou prepostos, o objeto deste Termo estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do **CNJ**, do **CJF** e da **CEF**, especialmente designados para tanto.

Parágrafo segundo. Durante o período de vigência deste Termo, os partícipes promoverão, periodicamente, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

CLÁUSULA QUATORZE - As comunicações relativas ao presente Termo serão consideradas como realizadas regularmente se entregues por ofício ou correio eletrônico.

Parágrafo primeiro. As comunicações dirigidas à **CEF** deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços: SBS, Quadra 4, LT 3/4, 18º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, telefone: (61) 3206-8731, e-mail: gejur@caixa.gov.br e cepva@caixa.gov.br

Parágrafo segundo. As comunicações dirigidas ao **CJF** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 3 - Polo 8 - Lote 9, Brasília/DF, telefone (61) 3022-7020, e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

Parágrafo terceiro. As comunicações dirigidas ao **CNJ** deverão ser encaminhadas

ao seguinte endereço: SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF, telefone: (61) 2326-4760, e-mail: sep@cnj.jus.br.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – O presente acordo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Este acordo poderá ser denunciado:

I – Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – Por comum acordo, reduzido a termo.

Parágrafo único. A eventual extinção deste termo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplica-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZONOVE – Este Termo será publicado, pelo **CNJ**, na forma de extrato, no DOU, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA VINTE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

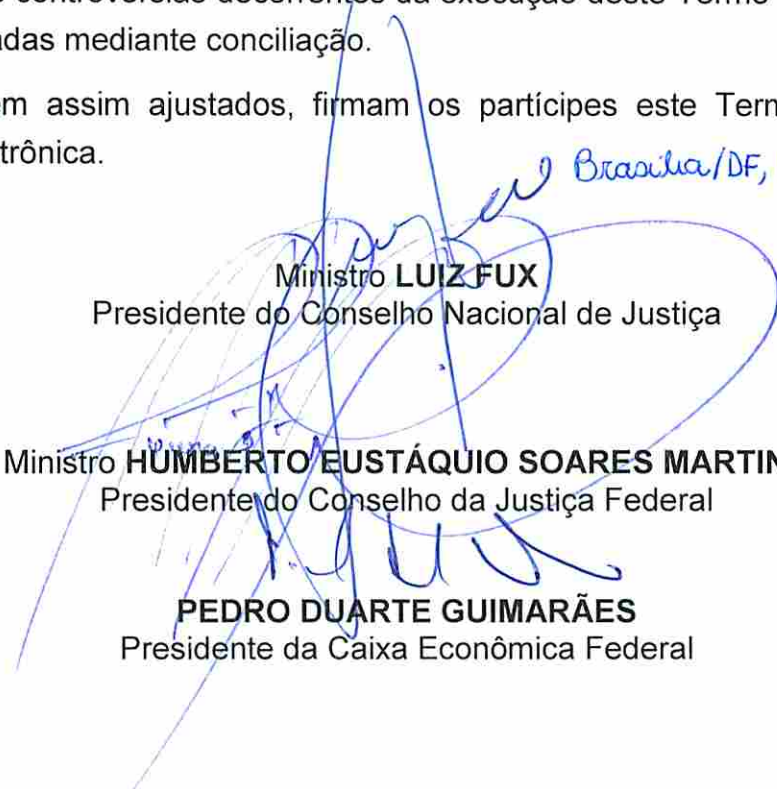
DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - A controvérsia na aplicação deste Termo que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto n. 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo que não tenham sido solucionadas mediante conciliação.

E, por estarem assim ajustados, firmam os partícipes este Termo por meio de assinatura eletrônica.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2022.


Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**
Presidente do Conselho da Justiça Federal

PEDRO DUARTE GUIMARÃES
Presidente da Caixa Econômica Federal

ANEXO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

Eu, _____ (nome), _____ (cargo, função/setor onde trabalha), natural de _____ (naturalidade), CPF n. _____ (n. CPF), RG n. _____ (n. RG), expedido por _____ (órgão expedidor do RG), em _____ (data de expedição do RG), filho(a) de _____ (Nome do Pai) e _____ (Nome da Mãe), residente e domiciliado em _____ (Endereço), declaro ter ciência inequívoca da habilitação que me foi conferida para manuseio dos dados constantes dos sistemas Seguro DPVAT e correlatos e da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) manusear a(s) base(s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;
- b) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelos partícipes do Termo de Cooperação xxx/xxxx e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- c) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- d) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- e) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito dos partícipes do Termo de Cooperação xxx/xxxx, salvo autorização da autoridade competente.
- f) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- g) utilizar a(s) base(s) de dados estritamente conforme descrito e definido no documento Permissão de Acesso à Base de Dados; e

h) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.

Brasília (DF), _____ de _____ de 20__

Assinatura

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

